



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 02 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 81

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Inexigibilidade	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 02 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 81

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

Lins, 23 de abril de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de abril de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.594, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Institui no município de Lins a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituída a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 25 de abril – Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental.

Parágrafo único - A semana a que se refere o “caput” deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivos ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e consequentemente, a prevenção da alienação parental.

Art. 3º - A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a “Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, que será introduzida no Município por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema, alcançando, assim, a comunidade em geral.

Art. 4º - Ficará a critério do Poder Público Municipal, ao lado da Comissão da Mulher da OAB de Lins, estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidos durante a Semana.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.598, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.026, de 21/11/07, que “cria o Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente - Condema” e revoga as Leis Complementares nºs: 1.139, de 1º/07/09 e 1.393, de 30/04/14.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.026, de 21/11/07, que cria o Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - O Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente é órgão deliberativo, paritário e consultivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões da política urbana e ambientais propostas nestas e demais Leis correlatas da União, Estado e Município.”

Art. 2º - O artigo 2º, da Lei Complementar nº 1.026, de 21/11/07, que cria o Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente – COMDEMA será constituído por 16 (dezesseis) Conselheiros que formarão a Plenária, onde 50% (cinquenta por cento) dos componentes serão do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão da Sociedade Civil Organizada, cadastrada na Prefeitura Municipal, dos quais serão preenchidos da seguinte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 02 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 81

Página 3 de 4

forma:

I – Poder Público:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal;
- c) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI ou Departamento de Proteção dos Recursos Naturais – DPRN;
- d) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
- e) Polícia Militar Ambiental;
- f) Defesa Civil;
- g) Diretoria de Ensino – Região de Lins;
- h) Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo;

II – Sociedade Civil Organizada:

- a) associações, movimentos e ONGS ligadas ao Meio Ambiente;
- b) empresas, universidades e fundações que atuem em atividades diretamente ligadas ao Meio Ambiente;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

III – composição da Diretoria:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro
- e) Secretário
- f) 2º Secretário.”

Art. 3º – O inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.026, de 21/11/07, passa a ter a seguinte redação:

“I – as Assembleias Ordinárias deverão reunir-se obrigatoriamente mensalmente, em data, horário e local de acordo com as determinações do Regimento Interno;”

Art. 4º – O inciso I, do § 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.026, de 21/11/07, passa a ter a seguinte redação:

“I – ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais

01 (um) dos membros efetivos, em primeira chamada e, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros efetivos em segunda chamada.”

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nºs 1.139, de 1º/07/09 e 1.393, de 30/04/14.

Lins, 27 de abril de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 27 de abril de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 11.372, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Incorpora ao patrimônio público municipal, bens móveis que especifica.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Lins, bens móveis adquiridos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, os quais serão destinados à Unidade Escolar, conforme discriminado abaixo:

I – EMEI “Kitisi Iamauti”:

a) 01 (uma) Fechadura C-90 HDL, através da Nota Fiscal nº 1622, de 09/04/2018, da empresa I.G. Martins e Marins Ltda ME;

b) 01 (um) Porteiro eletrônico residencial IPR 8000 IntelBrás, através da Nota Fiscal nº 1622, de 09/04/2018, da empresa I.G. Martins e Marins Ltda ME;

c) 01 (uma) Grade de Proteção para Porteiro IntelBrás, através da Nota Fiscal nº 1622, de 09/04/2018, da empresa I.G. Martins e Marins Ltda ME;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 02 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 81

Página 4 de 4

d) 01 (uma) Extensão do Porteiro Eletrônico IntelBrás, através da Nota Fiscal nº 1622, de 09/04/2018, da empresa I.G. Martins e Marins Ltda ME.

Parágrafo único – A Nota Fiscal mencionadas no “caput” deste artigo passa a integrar o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de abril de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 27 de abril de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.373, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Incorpora ao patrimônio público municipal, bens móveis que especifica.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Lins, bens móveis adquiridos com recursos dos Programas Dinheiro Direto na Escola – PDDE e Associação da Comunidade Escolar - ACE, os quais serão destinados à Unidade Escolar, conforme discriminado abaixo:

I – EMEI “Profª Áurea de Campos Gonçalves”:

a) 02 (dois) Ventiladores de parede TRON C1 60 cm Bivolt, através da Nota Fiscal nº 2232, de 13/04/2018, da empresa Lojas Cem S.A.

Parágrafo único – A Nota Fiscal mencionada no “caput” deste artigo passa a integrar o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de abril de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 27 de abril de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, por inexigibilidade, nos termos o Inciso III, do Artigo 25 da Lei de Licitações, para contratação do Show do Pe. Fábio de Melo, a ser realizado no dia 13 de junho de 2018, pelo valor de R\$ 169.400,00 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais), na comemoração da 99ª Festa do Padroeiro da cidade de Lins.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP